



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

EMENTA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Artigo 31 da Lei Orgânica, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:


Art. 1º - Os Artigos 37 e 38 das "Disposições Transitorias" da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, passam a ter a redação seguinte:

"Art. 37 - O exercício em caráter de efetividade do mandato eletivo de Prefeito Municipal, garantirá a seu titular a percepção de pensão vitalícia no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração, sobre ela incidindo as correções futuras, estendendo-se-lhes, também, os benefícios assistenciais a que aquele faça jus.

Art. 38 - Aos Vice-Prefeitos Municipais que tenham sido eleitos em sufrágio universal e direto, fica assegurado o direito ao recebimento de pensão mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuível ao Vice-Prefeito, e atualizável nas mesmas proporções e oportunidades em que este o seja, estendendo-se-lhes, também, os benefícios assistenciais a que aquele faça jus."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 30 de dezembro de 1991.


JORGE DA SILVA AMORELLI
Presidente